



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento e na melhor forma de direito,

Nome:		
RG:	Data de Nascimento:	
CPF:	Naturalidade:	
Endereço/ Bairro:		
Cidade/UF / CEP:		
Profissão:		
Local de trabalho:		
Tel. residencial:	Tel. trabalho:	Celular:
E-mail:		

Doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.505.966.0001-80, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Bloco B, 10º andar, Ala C, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Alberto Martins Filho, brasileiro, juiz de direito, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu órgão oficial **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais ao (à) CONTRATANTE no Curso PREPARATÓRIO PARA A MAGISTRATURA – 2023/2 – no turno Noturno, modalidade PRESENCIAL com carga horária de 384 horas/aula (96 dias-aulas), abrangendo as disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direitos Reais, Direito Empresarial e Direito Tributário, a ser promovido pela CONTRATADA.

- § 1°. O início do curso está previsto para o dia **9 de outubro de 2023**, com aproximadamente 9 (nove) meses de duração.
- § 2°. As atividades relacionadas com a execução do presente contrato serão realizadas nos locais que a **CONTRATADA** indicar, podendo esta promover alterações, inclusive fundir ou desmembrar turmas.
- **CLÁUSULA SEGUNDA** O início do curso depende do número mínimo de alunos matriculados, a critério da **CONTRATADA**.
- § 1°. Em caso de cancelamento do curso, a **CONTRATADA** restituirá ao (à) **CONTRATANTE** todas as quantias pagas em virtude deste contrato, sem qualquer correção, em até 15 dias da data prevista para o início do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (a) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelas declarações relativas à sua aptidão legal para frequentar o curso contratado.

Parágrafo único. A ausência de entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas pelo (a) **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por eventuais problemas resultantes.

CLÁUSULA QUARTA – A obrigação da **CONTRATADA** se restringe aos serviços educacionais decorrentes da carga horária prevista no curso, abrangendo as disciplinas relacionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

- § 1°. A **CONTRATADA** divulgará a relação de professores do ano letivo anterior, podendo promover alterações no seu corpo docente a qualquer tempo, por critérios discricionários de conveniência e oportunidade, desde que garantido o regular transcurso do curso contratado.
- § 2°. Não é objeto deste contrato o fornecimento de qualquer material didático.

CLÁUSULA QUINTA – No ato da matrícula, o (a) **CONTRATANTE** deverá entregar, obrigatoriamente:

- a) 1 foto tamanho 3x4 recente;
- b) 1 cópia de documento de identidade e do CPF;
- c) 1 cópia do Comprovante de endereço em que conste o nome do aluno;

CLÁUSULA SEXTA – A contraprestação financeira pelos serviços a serem prestados, indicados na cláusula primeira, corresponde ao valor de **R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais),** que será pago da seguinte forma pelo (a) **CONTRATANTE**:

- a) R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a título de matrícula, pago à vista através de Débito ou Boleto, no ato da assinatura deste contrato.
- b) R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais no valor de R\$ 533,33 (Quinhentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), que serão pagos através de ()cartão de crédito ou ()boleto bancário, com vencimento todo dia ()10, ()20 ou ()30, de cada mês, partir do dia XXX/XXXXXX.
- § 1°. A quitação da matrícula, no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais),** é condição indispensável de validade do contrato e deverá ser efetuada no ato de sua assinatura.
- § 2°. Até 30 (trinta) dias anteriores ao início do curso, haverá a devolução do valor da matrícula em caso de desistência por parte do (a) CONTRATANTE.
- § 3°. Será concedido um desconto de pontualidade de **30% (trinta por cento)** de desconto às parcelas a serem pagas até a data acima estipulada, escolhida pelo (a) próprio (a) **CONTRATANTE** referente ao valor **PROMOCIONAL DE LANÇAMENTO DE CURSO.** Sendo o pagamento então feito da seguinte forma:
- a) Matrícula no valor **R\$ 322,00 (Trezentos e Vinte e Dois Reais),** sendo esta paga através do Débito ou Boleto, no ato da assinatura do contrato.
- b) 14 (Quatorze) parcelas no valor de R\$ 322,00 (Trezentos e Vinte e Dois Reais), que serão pagos através de ()cartão de crédito ou ()boleto bancário, com vencimento todo dia ()10; ()20 ou ()30 de cada mês, partir do dia XXX/XXX/2022.
- c) Fica então o valor total do Curso em R\$ 4.830,00 (Quatro Mil e Oitocentos e Trinta Reais).
- § 4°. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará além da <u>perda automática do</u> <u>desconto</u>, em multa de 2% (dois pontos percentuais), correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da data do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas importará multa de 2% (dois pontos percentuais), correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da data do vencimento, inclusive sobre os valores da multa.

CLÁUSULA OITAVA – A ausência do(a) **CONTRATANTE** a qualquer atividade acadêmica, ainda que justificada, não implica a restituição de quantias pagas, abatimento proporcional de valores ou a reposição de qualquer conteúdo.

CLÁUSULA NONA - O(a) CONTRATANTE Não há em hipótese alguma possibilidade de trancamento do curso

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:

- I Atraso no pagamento de qualquer das parcelas avençadas por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- II Ausência de entrega, pelo(a) **CONTRATANTE**, de qualquer documentação exigida neste contrato, após decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias contados da data de início do curso.
- III Qualquer ato contrário à ética, respeito e aos bons costumes, em especial atentatório à saúde, à integridade física ou à dignidade de qualquer pessoa, praticado pelo(a) **CONTRATANTE** nas dependências da **CONTRATADA**;
- IV Ato de indisciplina praticado pelo(a) CONTRATANTE que venha a comprometer o nome ou a reputação da CONTRATADA;
- V Desrespeito pelo(a) **CONTRATANTE** de regra prevista no Regimento Interno da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL ou no Regulamento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A rescisão do contrato poderá ser requerida, por escrito, pelo **CONTRATANTE.**

- §1°. A rescisão está condicionada à regularização, se houver, de todas as parcelas vencidas até a data de apresentação do requerimento.
- §2°. O contratante deverá comprovar não ter em sua posse qualquer material emprestado da Biblioteca do TJDFT.
- §3°. A rescisão, após o início do curso, importa o pagamento, pelo(a) **CONTRATANTE**, das aulas disponíveis até a data de solicitação da rescisão e de multa compensatória de 30% (Trinta por cento) incidente sobre o valor correspondente à quantidade de dias-aulas restantes do curso, contados da data do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O(a) **CONTRATANTE**, quando, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano ao patrimônio da **CONTRATADA**, fica desde já obrigado a repará-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(a) CONTRATANTE fica ciente de que:

- I A **CONTRATADA** não presta qualquer tipo de serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo, portanto, qualquer responsabilidade em caso de dano, furto, roubo, incêndio, atropelamento ou colisão que venha a ocorrer nos arredores de seus prédios;
- II A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, papel moeda, documentos ou equipamentos

eletrônicos, pertencentes ou sob a guarda do(a) **CONTRATANTE**, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) CONTRATANTE, fica ciente de que:

- I O tratamento dos seus dados pessoais se dará de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, sendo limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- II O tratamento dos seus dados pessoais, incluindo a sua transferência, é realizado de acordo com as legislações pertinentes sobre proteção de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A qualquer tempo e mediante requisição formal, o(a) **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**:

- I A confirmação da existência do tratamento de dados;
- II O acesso aos dados tratados;
- III A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV A anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desacordo com a LGPD;
- V A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço;
- VI A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- VII As informações sobre as entidades com as quais a CONTRATANTE realizou uso compartilhado dos dados e;
- VIII As informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e sobre as consequências da negativa.

Parágrafo único: A implementação da solicitação realizada pelo(a) **CONTRATANTE** será realizada de acordo com a disposições da Lei nº 13.079/2008 e outras legislações igualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Finda a relação contratual e não havendo necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** os eliminará, ressalvando-se a necessidade de manutenção para cumprimento de obrigação legal ou regulatória prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes atribuem ao presente contrato, subscrito por duas testemunhas, o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato.

Por estarem de pleno e integral acordo com todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao final identificadas, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos desejados.

Brasília (DF), XXX de XXX de 2023.

CONTRATANTE (ALUNO)	CONTRATADA (ESMA)